



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Goulart)

Altera a lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para instituir o piso salarial profissional nacional dos médicos e cirurgiões-dentistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera os artigos 5º e 7º da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para instituir o piso salarial profissional nacional dos médicos e cirurgiões-dentistas.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em R\$ 11.675,94 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais, sendo o valor horário de R\$ 64,84 (sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)”. (NR)

Art. 3º O artigo 7º da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O salário a que se refere o art. 5ª será reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção do salário-mínimo”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeto similar foi apresentado nesta Casa em 2008. Distribuído e debatido em várias Comissões, foi arquivado. Porque se avalia que é de extrema relevância para o cenário da saúde de qualidade no Brasil, voltamos a apresentar este pleito, o qual, na verdade, constitui a base na qual uma carreira digna e qualificada deve ser construída.

Para atender adequadamente um paciente, o médico necessita de uma boa qualidade de vida. Necessita certa segurança em relação à remuneração, que deve, ainda, ser compatível com o nível de responsabilidade e de complexidade envolvidas em sua atividade.

Deve-se considerar que a profissão de médico demanda um grande investimento de tempo e de recursos, públicos e privados, para sua formação de qualidade.

Em geral se observa que nos hospitais públicos há grande descaso com a saúde, com médicos trabalhando em condições precárias e, muitas vezes, com jornadas exaustivas perante a complexidade dos casos que aí chegam, situação agravada quando somam-se a este cenário, os recursos inadequados para o trabalho.

Uma melhora na remuneração dos médicos, além de representar a valorização da profissão – de extrema responsabilidade e complexidade - reduzirá a necessidade de trabalhar em vários hospitais para uma melhor remuneração, sendo que essa forma de trabalho acaba esgotando o médico e refletindo no seu tratamento aos pacientes. A escassez de tempo, também torna um desafio o ingresso e o aproveitamento em cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, tão importantes nessa área do conhecimento que constantemente faz avanços e apresenta novas tecnologias, métodos e procedimentos.

A Constituição prevê “salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua

família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim” – capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV. No cálculo do DIEESE a família considerada é de dois adultos e duas crianças.

Este projeto, além de atender às diretrizes Constitucionais, entende que uma boa remuneração evita o acúmulo de atividades que desgastam o médico, valoriza uma profissão de extrema relevância para o presente e o futuro do País, resgatando o respeito a estes profissionais e motivando-os no árduo exercício do ofício.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, março de 2015.

Deputado GOULART

PSD/SP